



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 101

14 DE NOVEMBO DE 2017

Excelentíssima Senhora

Valquíria Di Tata Campos Oliveira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP

Senhora Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos dignos pares o Projeto de Lei anexo, que tem por escopo regulamentar o controle da poluição do ar por veículos automotores na frota própria e terceirizada e determina a realização de ações educativas para a prevenção da poluição do ar por veículos automotores.

A justificativa para apresentarmos o referido Projeto de Lei é a necessidade do atendimento aos requisitos da Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, que institui em caráter nacional o **PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - PROCONVE**, da Lei Estadual nº 997/76 que dispõe sobre a poluição no meio ambiente no Estado de São Paulo, e de diretiva do Programa Município Verde Azul ao qual o Município de Araçoiaba da Serra aderiu.

Observamos que muito embora referido Projeto de Lei Complementar não tenha sido aprovado anteriormente nessa Sessão legislativa, sua nova propositura não configura a prejudicabilidade de discussão na mesma sessão legislativa de projeto idêntico ao anteriormente rejeitado, pois trata-se de autoria do executivo, consoante redação do inciso I do § 2º do artigo 139 do Regimento Interno.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres e dignos vereadores que honram e dignificam essa Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.





PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Atenciosamente

A handwritten signature in blue ink, reading "Dirlei Salas Ortega", written over a dashed horizontal line.

**DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 118

DEDEDE 2017.

Dispõe sobre o Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores na frota própria e terceirizada e determina a realização de ações educativas para a prevenção da poluição do ar por veículos automotores.

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, abrangendo a frota própria e terceirizada, o Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, e determinada a realização de ações educativas voltadas à população em geral, com o objetivo de:

- I – Adequar a frota própria municipal e terceirizada aos padrões de emissões veiculares;
- II - Reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores visando o atendimento aos Padrões de Qualidade do Ar;
- III - Criar controles de inspeção e manutenção para veículos automotores em uso;
- IV - Promover a conscientização da população com relação à poluição do ar por veículos automotores.

Parágrafo único. Entende-se por “padrão de emissão veicular” os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 18 de 6 de maio de 1986 e pela Lei Estadual nº 997/76 regulamentada pelo Decreto 8.468/76, e as normas que venham a complementá-las ou substituí-las. Por Padrões de Qualidade do Ar o estabelecido na Resolução CONAMA nº 03 de 28 de junho de 1990 e as normas que venham a complementá-la ou substituí-la.

Art. 2.º Cabe à Secretaria de Obras:



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaaba.sp.gov.br

I - Identificar e propor medidas que aperfeiçoem o controle de emissão de poluentes por veículos automotores da frota própria e terceirizada;

II - Programar semestralmente a inspeção dos níveis de emissão de fumaça de todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota própria e terceirizada. A inspeção será realizada por funcionários da Administração Municipal capacitados para a medição.

Art. 3.º Os veículos ou máquinas da frota própria ou terceirizada que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser submetidos à manutenção corretiva.

Art. 4.º Cabe à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

I - Desenvolver anualmente campanhas educativas direcionadas à população, em geral, e aos motoristas, em específico, com o objetivo de redução da poluição do ar por veículos automotores;

II – Estabelecer parcerias com o Governo Estadual e CETESB para desenvolver ações de fiscalização no âmbito do Município.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 14 de novembro de 2017.

DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL